



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 5.149, de 2020)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.149, de 2020, a seguinte redação:

‘**Art. 2º** A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

.....

§ 7º Na hipótese prevista no inciso IV do *caput*, até 31 de dezembro de 2026, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).” (NR)

“**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.” (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.149, da Senadora Mara Gabrilli, prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, até 31 de dezembro de 2026. Essa Lei concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículo automotor por taxistas e pessoas com deficiência.

Na Indicação nº 60, de 2020, propomos ao Ministério da Economia aumentar para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) o valor máximo de veículo automotor passível de aquisição com isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) por pessoas com deficiência.

Seguindo o exemplo do ICMS, a Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, ainda em tramitação no Congresso Nacional,

SF/21075.22880-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

restringiu o valor dos veículos objeto de isenção do IPI a ser usufruído por pessoas com deficiência a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Esta emenda, na linha do que já havíamos alvitrado na citada Indicação nº 60, de 2020, cujos argumentos retomamos a seguir, propõe a inclusão no PL nº 5.149, de 2020, do valor máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o veículo a ser adquirido com isenção do IPI por pessoa com deficiência.

Desde a Lei nº 8.989, de 1995, as pessoas com deficiência podem beneficiar-se da isenção de tributos para aquisição de automóveis. Têm, portanto, direito à isenção de IPI e ICMS. Em alguns tipos de financiamento, também, pode ser deferida a isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). As isenções reduzem o preço final dos veículos em cerca de 25% (vinte e cinco por cento).

Na compra do carro, os condutores portadores de paraplegia, tetraplegia, ausência de membros ou deformidades congênitas ganham descontos no IPI, IOF, ICMS e IPVA, enquanto os que não podem ser condutores têm desconto apenas no IPI. Além disso, em muitas cidades, também, pessoas com deficiência são dispensadas do rodízio de veículos.

Segundo o Panorama Nacional e Internacional da Produção de Indicadores Sociais, com o histórico da definição e a classificação das pessoas com deficiência, bem como recomendações internacionais da ONU e da OMS, em 2018, as pessoas com deficiência constituíam 6,7% da população.

Para observar a importância do benefício, em números absolutos, a produção de veículos adaptados pelas montadoras passou de 42 mil em 2012 para 264,3 mil unidades. Como, segundo a Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores (FENABRAVE), foram emplacados, em 2018, 2.166.790 veículos, 12% atenderam a pessoas com deficiência.

A compra de veículo para pessoas com deficiência exige a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) especial. A pessoa com deficiência, para exercer as funções de motorista, passa por avaliação médica do Detran, quando são definidas as adaptações necessárias, de acordo com o tipo de deficiência. As normas técnicas para a reconfiguração dos automóveis são estabelecidas pelo Inmetro.

SF/21075.22880-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

No Brasil, havia, em 2015, um total de 27.635.684 condutores com CNH, categoria “B”, autorizados a guiar automóveis (CGIE/Denatran, 9/2015), sendo que 406.152, ou 1,36%, são condutores habilitados com deficiência motora, com CNH devidamente anotada (Denatran, 6/2014 — não foram encontrados dados mais recentes). Ou seja, decerto, esse número de condutores deve ser bem maior, tanto em termos absolutos quanto em termos relativos.

A venda de automóveis para pessoas com deficiência tem movimentado o setor. Incentivos governamentais têm alavancado a aquisição de veículos em tela. Contudo, o valor médio de isenção do ICMS, em R\$ 70 mil, desde 2009, diminui o leque possível de modelos que podem ser adaptados para permitir que as pessoas com deficiência usufruam dos benefícios.

Segundo a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA), só considerando a inflação do período, esse valor deveria estar em cerca de R\$ 110 mil e, por isso, as montadoras estão com dificuldades de manter as versões específicas para pessoas com deficiência. Atualmente, apenas 7 são produzidas.

Assim, com o propósito de ampliar o leque de opções de veículos específicos para pessoas com deficiência e já se antecipando ao futuro efeito inflacionário, esta emenda propõe a inclusão no PL nº 5.149, de 2020, do valor máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o veículo a ser adquirido com isenção do IPI por pessoa com deficiência.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21075.22880-20